



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2727

Lidianópolis, Sexta-Feira, 02 de Julho de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
financeiro@lidianopolis.pr.gov.br

DECRETO nº 4183, de 02 de julho de 2021.

Decreta prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Lidianópolis, até o dia 31 de dezembro de 2021, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Adauto Aparecido Mandu, Prefeito do Município de Lidianópolis, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

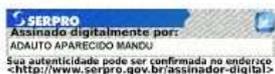
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Lidianópolis, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JULHO DE 2021.



Adauto Aparecido Mandu
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2727

Lidianópolis, Sexta-Feira, 02 de Julho de 2021

DECRETO Nº 4182/2021, 02 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Lidianópolis/PR e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ADAUTO APARECIDO MANDU no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 86, III, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o art. 85, §19, da Lei Federal nº 13.0105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.906, de 04 de Julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei Municipal nº 1.074, de 01 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1457/19 – Tribunal Pleno – TCE/PR;

CONSIDERANDO o art. 37, XI, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, pertencem originariamente aos ocupantes do cargo efetivo de Procurador Jurídico do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 19, do art. 85, da Lei Federal nº 13.105/2015, da Lei Federal nº 8.906/1994, da Lei Municipal nº 1.074/2020.

§ 1º O total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que for parte o Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, será rateado de maneira igualitária entre os procuradores jurídicos ocupantes de cargo efetivo no âmbito do Poder Executivo, sem distinção de órgão de lotação.

§ 2º O recolhimento dos honorários advocatícios de sucumbência será realizado mediante guia de arrecadação oficial ou depósito em conta judicial vinculada aos respectivos autos e destinados aos Procuradores Jurídicos.

§ 3º Com relação aos valores de sucumbência oriundos de quaisquer pagamentos realizados diretamente à municipalidade, caberá ao ente público municipal providenciar o depósito em favor do procurador jurídico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Os honorários advocatícios de sucumbência não integrarão a remuneração dos servidores e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 1º Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

§ 2º A parcela dos honorários advocatícios, nos termos do caput deste artigo, será distribuída aos procuradores, em periodicidade mensal, não podendo com a soma das demais parcelas remuneratórias ultrapassar o teto constitucional previsto no art. 37, XI, da CF, caso em que o remanescente depositado será distribuído nos meses subsequentes.

Art. 3º Não participará do rateio dos honorários advocatícios o procurador jurídico que, quando do pagamento ou repasse:

I - não mais integrar o quadro de servidores efetivos do Município;

II - estiver cedido para entidade ou órgão estranho à administração pública municipal;

III - estiver de licença para concorrer a cargo eletivo;

IV - estiver em gozo de qualquer licença não remunerada, tais como:

a) para tratar de interesse particular;

b) para atividade política;

c) para desempenhar mandato classista.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2727

Lidianópolis, Sexta-Feira, 02 de Julho de 2021

Art. 4º Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2021 - CONCURSO PÚBLICO 02/2018

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitado no Concurso Público, Edital nº 02/2018, de 29/01/2018, devidamente publicado no Jornal Tribuna do Norte, da cidade de Apucarana, Estado do Paraná, Edição n.º 8095, de 31/01/2018, fica **CONVOCADO** conforme abertura de vaga por vacância do cargo em razão de aposentadoria, obedecendo a ordem de classificação do Edital de Homologação, publicado no órgão oficial do Município, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de 05/07 a 16/07/2021, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, o candidato aprovado para o cargo de MOTORISTA CATEGORIA D, relacionado abaixo: (Obs. Apenas em dias úteis)

Ordem	Insc.	Nome	Pontuação Total
8	21713	LEANDRO MARTINS DE PAIVA	69,50

São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná:

- ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- ter idade mínima de dezoito anos completos na data da nomeação;
- estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;
- estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo;
- possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo;
- inexistir acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal;

DOCUMENTOS EXIGIDOS

O candidato deverá entregar, para o início dos procedimentos preparatórios dos atos de investidura no respectivo cargo, os seguintes documentos:

- Para investidura do cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:
 - cópia da Carteira de Identidade;
 - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
 - cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2727

Lidianópolis, Sexta-Feira, 02 de Julho de 2021

- uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
- cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- cópia da carteira de trabalho;
- cópia do número do PIS/PASEP.
- cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesesseis) anos;
- carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
- certidão negativa de antecedentes criminais Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);
- certidão negativa de antecedentes criminais Federal;
- comprovante de endereço;
- cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Edital;
- O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e avaliação psicológica e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga
- Abertura de Conta Bancária na Cooperativa Sicredi de Lidianópolis.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE OUTRO EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE OUTRO EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (CPF), (RG), Declaro para os devidos fins legais, em respeito aos princípios constitucionais da administração pública, que não ocupo outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas de governo, executadas as hipóteses previstas no art. 37,XVI, da Constituição Federal, nem percebo outro benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público.

Lidianópolis/PR, de de 2021.

MODELO DE TERMO DE RENUNCIA (EM CASO DE DESISTÊNCIA DO CARGO)

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, _____, CPF _____, aprovado no Concurso Público Nº 02/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Lidianópolis/PR, para o cargo de _____, classificado em _____ lugar, conforme resultado final homologado por meio do EDITAL Oficial do Município, RENUNCIO ao direito decorrente de minha aprovação, declarando-me ciente da perda de minha vaga e da convocação do próximo candidato aprovado.

Lidianópolis/PR, de de 2021.

Assinatura do (a) candidato (a)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2727

Lidianópolis, Sexta-Feira, 02 de Julho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: ANGELA RIBEIRO DE SOUZA BONA FARMACIA

CNPJ: 84.932.979/0001-06

OBJETO: Aquisição de RITUXIMABE 100mg/10ml, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis, em cumprimento a determinação judicial proferida pelo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Apucarana, autos nº 5001267-73.2020.4.04.7015.

VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06(seis) meses.

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/07/2021.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/09/2021.

EMBASAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021, homologada em 02/07/2021;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/07/2021.

EDITAL DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 02/2020

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2020

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 95.680.831.0001-68, SITUADO NA RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 327 – CENTRO – LIDIANÓPOLIS-PR.

CONTRATADA: Lourdes dos Santos Bortolato– RG Nº 6.972.165-6 SSP/PR

OBJETO: O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado de Nº 003/2020, inicialmente celebrado pelas partes em 06/07/2020.

PERÍODO PRORROGADO: início em 02/07/2021 e término em 29/09/2021

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2727

Lidianópolis, Sexta-Feira, 02 de Julho de 2021

PORTARIA N.º 2.929, DE 01 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: Acolhe e Introduce a Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos, na forma de proceder da Gestão do Poder Executivo.

Adauto Aparecido Mandu, Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 86, inciso III da LOM, e no quanto consta da Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 04/2018.

RESOLVE

Artigo 1º. Acolher e introduzir a Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 04/2018 – *Aquisição de Medicamentos*, no âmbito da administração pública deste município.

Artigo 2º. Designo os servidores Luiz Carlos da Silva - Secretário Municipal de Saúde - RG. 4.143.909-2, Sr. **Claudio Roberto de Mello Paschoal**, portador do CRM-PR. 24.108, e Sr. **Samuel Nunes Maciel**, farmacêutico, portador do CRF- PR 18.091, e Sr.ª **Sandra Abreu Santos**, cirurgiã dentista, portadora do CRO-PR 10.273 e Srtª **Ana Paula Melo da Costa**, enfermeira, portadora do COREN-PR 12.3711 para compor a Comissão Municipal de Medicamentos para formalizar e satisfazer o quanto orienta a cláusula segunda e parágrafos da Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 04/2018, que passa a fazer parte integrante deste.

Parágrafo primeiro: Todas as páginas do **REMUME** deverão ser assinadas por cada um dos três representantes indicados no 'caput' deste, sendo que na última, além da assinatura, constará o nome, o cargo e o RG dos servidores.

Parágrafo segundo: A Comissão ou Secretário Municipal de Saúde deverá (ão): **i)** - encaminhar via o Conselho Municipal de Saúde para cientificação, o qual poderá sugerir a inclusão ou exclusão de medicamentos na lista trimestral com a devida fundamentação. Esta sugestão poderá ser rejeitada ou acolhida pela Comissão em decisão igualmente fundamentada, cabendo recurso ao Prefeito em caso de indeferimento, que, em decisão fundamentada antecedida de parecer jurídico, definirá o tema; **ii)** – providenciar a inserção no site da Prefeitura Municipal junto à aba da Secretaria Municipal de Saúde, com a nomenclatura **REMUME** – Relação Municipal de Medicamentos; **iii)** – comunicar ao Controle Interno para que verifique se atendeu aos termos dessa Recomendação e da legislação antes mencionada; **vi)** – encaminhado à Equipe de Licitação e Pregoeiro, que por sua vez, ficará vinculado a ele para base de identificação e quantificação dos fármacos, não lhes sendo permitido incluir quaisquer outros, ressalvando documento formal justificado antecedente, documentado pela própria equipe responsável pela formulação do REMUME (art. 14, 'caput' e art. 15, § 7º, incisos I e II, ambos da Lei n. 8.666/93).

Parágrafo terceiro - A metodologia de definição de identificação e quantificação dos medicamentos para formulação da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos (vide parágrafo segundo da cláusula segunda da RA n. 04/2018), deverá ser motivada e incluída no próprio ato/relação formalizada pela comissão.

Artigo 3º. A REMUME – **Relação Municipal de Medicamentos** servirá de base para nutrir os procedimentos licitatórios de aquisição de medicamentos, nele não podendo ser incluídos outros diversos dos constantes da REMUME, ressalvado devida justificação e motivação anterior realizada pela própria Comissão e homologada pelo Prefeito.

Parágrafo primeiro. No REMUME constarão medicamentos referenciados ao ente municipal, excluindo-se os de alto custo de responsabilidade do Estado e da União, não podendo ser manejada para atendimento a pessoas ou casos determinados – princípio da impessoalidade e isonomia.

Artigo 4º. Determino sejam cientificados formalmente, neste documento, a procuradoria jurídica, controladoria interna, pregoeiro, equipe de apoio do pregão/equipe de licitação, comissão de licitação, secretário municipal de saúde, entregando-lhes via da referida Recomendação e desta Portaria ou indicando-lhes o link da página eletrônica do site da Prefeitura.

Artigo 5º. Determino seja colhida assinatura/ciente de todas as pessoas indicadas nesta Portaria, em todas as páginas, seguindo-se a publicação da RA 04/2018 e desta Portaria no órgão oficial, bem como inclusão na página inicial do município na aba correspondente.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2727

Lidianópolis, Sexta-Feira, 02 de Julho de 2021

DADO E PASSADO. EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Cientifiquem-se.

Publique-se.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Ciente:

Comissão Municipal de Medicamentos para formulação do REMUME:

1. Luiz Carlos da Silva – RG: 4.143.909-2

Secretário Municipal de Saúde _____

2. Claudio Roberto de Mello Paschoal - CRM-PR: 24.108

Médico _____

3. Samuel Nunes Maciel - CRF-PR: 18.091

Farmacêutico _____

4. Sandra Abreu Santos - CRO-PR: 10.273

Cirurgiã dentista _____

5. Ana Paula Melo Da Costa - COREN-PR: 12.3711

Enfermeiro _____

Equipe Municipal (Comissão de Licitação, Pregoeiro, Equipe Técnica)

1. Gislaine Marchi- RG. 6.165.488-7-SSP/PR – Presidente Comissão Licitação

2. Antonio Aparecido dos Santos - RG. 5.727.057-8-SSP/PR - Membro Comissão de Licitação

3. José do Carmo Neto – RG. 3.683.809-4-SSP/PR

Membro da Comissão de Licitação _____

4. Renato Bento Kronitsky- RG: 1.757.069-SSP/PR –

Membro Comissão de Licitação _____



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2727

Lidianópolis, Sexta-Feira, 02 de Julho de 2021

5. Ana Paula Dias Carvalho - RG: 7.867.461-0-SSP/PR

Pregoeira _____

6. Denis Carlos do Carmo - RG: 10.413.344-4-SSP/PR

Equipe de apoio _____

7. Marina Calazans Rodrigues - RG: 7.902.449-0-SSP/PR

Equipe de apoio

8. Ana Paula Dalabeneta – RG: 8.841.210-9-SSP-PR

Equipe de apoio

Servidores Municipais

1. Carolina Gheller Bandeira - OAB: 68.762

Procuradora Jurídica _____

2. José Gláucio Do Prado Filho - RG: 4.989.119-9

Controlador Interno _____

PORTARIA N.º 2.930, DE 02 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias a servidora pública do município, Sr.^a **JOSELIA SOARES DOS SANTOS**, matrícula, 200772 lotada no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS FEMININO**, a serem gozadas a partir do dia 01/07/2021 a 31/07/2021, referente aos períodos aquisitivos de 11/02/2020 a 10/02/2021

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito do Município